



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.**

**Contrato nº 7.988/2.018.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A & F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 26.431.204/0001-70, estabelecida na Rua Antônio de Oliveira Reis, 109 – Conj. Habitacional Vila dos Comerciantes II, na cidade de Marília, CEP: 17.527-618, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. **CELSO DE ABREU FERNANDES JÚNIOR**, RG nº 46.153.652-3 SSP/SP. CPF nº 376.939.248-50, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, ESTUDO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO NO PRÉDIO DA UBS 10 (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) E NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o Anexo I e II, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 143/2017.

**1.1.1 – Os documentos complementares a serem realizados serão:**

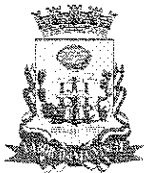
- a) Memória de Cálculo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Memorial Descritivo.

**Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 17.435,35 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, e trinta e cinco centavos).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**



**Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A Contratada deverá proceder à execução dos serviços no prazo total de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Saúde, englobando o prazo para execução dos serviços e aprovação dos projetos junto órgão competente (Corpo de Bombeiros), todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

**Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido sem a aprovação da Secretaria de Saúde, e que estejam em desconformidades com as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como apresentado pela PROPOSTA do Contratado, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e das condições contratadas.

4.5 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não aprovado pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros) e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.6 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

**Cláusula 5ª - DA GESTÃO**



5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Amauri César Bini, Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, portador do CPF nº 923.467.408-10, Cícero Tenório Bispo, Coordenador de Saúde, portador do CPF nº 089.186.378-88, e Luiz Henrique do Carmo Martins, Diretor do Departamento Médico e de Enfermagem, portador do CPF nº 359.431.178-30, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

#### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após cada projeto entregue e devidamente aprovado no órgão competente (Corpo de Bombeiros), mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

10/4



8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

**nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/43.3.90.39.00 – Ficha nº 420 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais – Centro de Custo 216-ATEN. BÁSIC. ESTADUAL c/c 71.260-4 (4-515);**

#### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**



11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 143/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### **Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

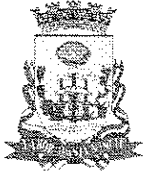
#### **Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes, e deverão ser aprovados no órgão competente (Corpo de Bombeiros).

14.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.3 – Deverá entregar os projetos e os documentos complementares descritos na Cláusula 1.1.1 e Anexo II, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Saúde, devendo revisar seus serviços, caso presente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante o prazo de garantia.

14.4 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e combustíveis.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



14.5 – Todos os projetos e seus documentos complementares deverão ser entregues em 03 (três) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis e 01 (um) CD contendo todos os documentos em sua via digital, diretamente no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13 horas às 16 horas.

14.6 – Deverá ser fornecido ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos, devidamente quitado e assinado pelo responsável técnico da empresa vencedora que vier a executar os serviços.

14.7 – A Contratada deverá realizar:

14.7.1 - Análise quando houver dos Relatórios de vistoria Preventiva e Ofício, emitidos pelo Corpo de bombeiros.

14.7.2 - Análise de projetos de prevenção e combate a incêndio eventualmente existentes, tanto na Unidade Básica de Saúde – UBS-10 como no prédio da Secretaria de Saúde de Birigui.

14.7.3 - Análise do sistema, equipamentos e materiais de prevenção e combate a incêndio, existentes e instalados nos prédios objeto da licitação;

14.8 - Todos os projetos a serem elaborados e/ou atualizados/adequados de reformas e manutenções dos sistemas de prevenção e combate a incêndio deverão:

14.8.1 - Abranger no que tange nova instalação ou reforma/manutenção dos equipamentos existentes. *(no que couber, conforme normas regulamentares). (verificar Anexo II – Termo de Referência)*

14.8.2 - Produzir os projetos e documentações correlacionadas e complementares de forma individual, ou seja, um para UBS-10 (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), e outro para o PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

14.8.3 - Utilização de equipamentos e técnicas que obedeçam às normas ambientais aplicáveis;

14.8.4 - Compreender todos os serviços necessários à adequação dos prédios nas normas vigentes visando a obtenção do alvará do Corpo de Bombeiros, bem como todas as informações e detalhes para o perfeito entendimento da execução dos projetos;

14.8.5 - No caso de materiais e equipamentos instalados/existentes, considerar substituição de peças e materiais danificados ou que já não funcionem adequadamente, cuja recuperação julgue-se inviável;

14.8.6 - Ainda no caso do sistema de segurança e combate a incêndio existentes atualmente nos prédios escolares, prever todas as alterações necessárias ao perfeito atendimento às prescrições normativas da ABNT e do Corpo de Bombeiros, inclusive substituindo as instalações obsoletas e/ou inoperantes;

14.8.7 - Ser feito o levantamento de todos os materiais, equipamentos e serviços que fazem parte da execução dos projetos elaborados, assim como suas respectivas quantidades para fins de orçamentação com referência na tabela SINAPI. Se o item não for contemplado pelo SINAPI, a contratada deverá preferencialmente consultar publicações oficiais ou técnicas especializadas e de amplo conhecimento público. Todas as fontes utilizadas para a elaboração do orçamento deverão ser informadas.

14.8.8 - Constar nas planilhas de quantitativos todos os materiais a serem aplicados.



14.8.9 - Conter o detalhamento das instalações de acionamento e indicar detalhamentos de montagens, tubulações, fixações e outros elementos necessários à compreensão da execução;

14.8.10 - Conter detalhamento de todas as soluções apresentadas. Os projetos deverão estar em condições de fácil entendimento em nível de executor. Deverão ser detalhados os sistemas de encaminhamento, quadros, montagens, posicionamento de equipamentos, salas de equipamentos e etc;

14.8.11 - Apresentar Memorial Descritivo, de forma objetiva, resumida e direta, contendo informações necessárias a perfeita execução dos projetos de modo a assegurar inclusive o respaldo do profissional autor dos projetos. Além das especificações técnicas de todos os materiais a serem empregados na execução dos projetos, deverá ainda conter os planos de testes para verificação da qualidade dos trabalhos executados com a indicação dos resultados mínimos esperados;

14.8.12 - Compreender desenhos gerais e detalhes, em escalas adequadas à completa compreensão;

14.8.13 - Possuir cronograma físico-financeiro estimado;

14.8.14 - Possuir memoriais de cálculo;

14.8.15 - Prever testes nos equipamentos e materiais, bem como treinamento e orientação aos funcionários das Unidades de Saúde;

14.8.16 - Estar em conformidade com as Disposições Legais, Resoluções Técnicas e Normas Regulamentadoras vigentes do Corpo de Bombeiros e/ou outros órgãos municipais, estaduais ou federais, complementado no que couber com orientações e instruções adicionais.

14.8.17 - Ter condições de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da jurisdição da cidade dos prédios ou da cidade mais próxima, na falta de corporação no local, bem como em outros órgãos, se necessário;

14.8.18 - A contratada fica responsável pelo pagamento de todas as taxas necessárias, oriundas do desenvolvimento dos serviços;

**14.9 – Todas as obrigações da contratada estão descritas no Anexo II, qual deverá ser estritamente obedecido por ser parte integrante deste instrumento convocatório.**

**14.10 – Os serviços de elaboração de projetos que deverão ser realizados, deverão se atentar aos Projetos Arquitetônicos e Memoriais Descritivos da futura obra.**

**14.11 – A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos deverão ser executados por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, vinculados a empresa legalmente habilitadas pelo mesmo órgão em questão.**

**14.12 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.**

**14.13 – Todo material gerado (desenhos técnicos, planilhas, memoriais e demais documentos complementares) deverá ser apresentado em material impresso e acompanhado dos arquivos eletrônicos, armazenados em mídia eletrônica, na quantidade de 03 (três) vias.**

**Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos nove de janeiro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DE ABREU FERNANDES JÚNIOR  
A & F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.  
SÓCIO ADMINISTRADOR

GILMAR TRECCO CAVACA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1-   
NOME: Fabiano R. Barros  
RG: 40.624.535-6

e

2-   
NOME: Ono N. L. Garcia  
RG: 44.654.942-2





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADA: A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.**

**CONTRATO Nº 7988/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, ESTUDO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO NO PRÉDIO DA UBS 10 (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) E NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 09 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Celso de Abreu Fernandes Júnior / Sócio Administrador

E-mail institucional: af.arqmarilia@gmail.com

E-mail pessoal: celsoarq@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

